



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO – CRBM2

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.

Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

CNPJ n.º 24.417.008/0001-16

PORTARIA CRBM2 n.º 006/2023, de 30 de outubro de 2023.

Altera a Portaria CRBM2 n.º 005/2023, de 02 de outubro de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO – CRBM2, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, publicada em 04 de setembro 1979, Lei 7.017 de 30 de agosto de 1982 de 30 de agosto de 1979, no uso ainda de suas atribuições regimentais, nomeadamente na Resolução CFBM n.º 369, de 05 de outubro de 2023 e a Portaria CFBM n.º 4 de 18 de outubro de 2023, vem disciplinar a matéria nos seguintes termos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO ainda as condições orçamentárias para pagamento de despesas indenizatórias e a autonomia administrativa e financeira que dispõem os Conselhos Regionais de Biomedicina; o CRBM2 **RESOLVE:**

Artigo 1.º - Instituir que as diárias, o auxílio-representação e os jetons passam a ser disciplinados pelos preceitos insertos na Resolução CFBM n.º 369, de 05 de outubro de 2023, ficando, ainda, estabelecidos os respectivos valores:

I - A diária fica fixada em R\$800,00 (Oitocentos Reais).

II – O auxílio-representação fica fixado em R\$800,00 (Oitocentos Reais).

III – Os Jetons ficam assim fixados:

a) Para o presidente do CRBM2: R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta Reais).

b) Para os conselheiros do CRBM2: R\$ 910,00 (novecentos e dez Reais).

Artigo 2.º - Instituir o pagamento de despesas com hospedagem de acordo com a Resolução CFBM n.º 369, no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 2.^a Região.

Artigo 3.º - Ficam suspensos os pagamentos de diárias aos funcionários, assessores e delegados do CRBM2, por prazo indeterminado, até ulterior deliberação.

Artigo 4.º - Fica igualmente suspenso, por prazo indeterminado, o ressarcimento pelo desgaste de veículo, em diligências realizadas em veículo próprio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO – CRBM2

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.
CNPJ n.º 24.417.008/0001-16

Parágrafo Único: As despesas decorrentes das diligências eventualmente necessárias serão autorizadas previamente pela gerência e/ou diretoria mediante a apresentação da projeção de gastos, nos termos da Portaria CRBM2 n.º 009/2019, de 07 de novembro de 2019, no que couber.

Artigo 5.º - Permanecem inalteradas as normas aqui não expressamente reguladas.

Artigo 6.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRBM2.

Artigo 7.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Recife-PE, 30 de outubro de 2023.

DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR
Presidente do CRBM 2.^a Região.